Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021

Institui no município de Erechim o programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração para Animais, programa do Município de Erechim que visa a:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – Distribuir os gêneros alimentícios coletados.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios coletados e doados pelo Banco de Ração para Animais.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 4º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades

assistenciais, que estejam participando de programas sociais do governo e que possuam animais.

Art. 5º A distribuição dos gêneros alimentícios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios coletados deverão informar, semestralmente, o número de animais atendidos pelo Banco de Ração para Animais.

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 11 de fevereiro de 2021.

ROMILDO PEREIRA DA SILVA
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo criar uma lei que regularize o Banco de Ração para animais de diversas espécies no município de Erechim.

Visa evitar o desperdício e coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos de estabelecimentos comerciais, depósitos e seus fabricantes, de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o descarte.

Inúmeros animais abandonados reviram latas e sacos de lixo, intuitivamente, à procura de alimentos para a sua sobrevivência, sujeitos a intempéries e entregues à própria sorte, diante do infortúnio da fome e da miséria. Sabe-se que em muitos casos o recolhimento destes animais é feito por entidades não governamentais e famílias de baixa renda, acarretando gastos expressivos aos mesmos.

Caminha nessa mesma proporção o número de animais que morrem por inanição ou que são acometidos por doenças que têm como causa principal a fome, não conseguindo resistir e sobreviver por muito tempo.

Este projeto vem contribuir e auxiliar as entidades que se dedicam a cuidar dos animais abandonados e até mesmo com o Governo Municipal que também faz o recolhimento destes animais e encaminha para o local adequado, para cuidados e alimentação.

Esta Casa Legislativa tem o escopo de tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores de animais. Não é justo que um alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido pelo animal pobre, abandonado e carente que está em um abrigo e que terá a sua fome sanada.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 11 de fevereiro de 2021.

ROMILDO PEREIRA DA SILVA
Vereador